



## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3001.03/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

EMPRESA COM RAZÃO SOCIAL: CELERITA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 31.507.144/0001-62 - ENDEREÇO COMERCIAL: R JOSE BENTO, 67 AMADOR EUSEBIO-CE CEP: 61760000 , pessoa jurídica de direito privado, por intermédio de seu Representante Legal, Sra. NOME: MARIA DJANIRA RODRIGUES CARIOCA - - CPF: 455.060.273-20 - - RG: 1746370 SSP RN - email: [celeritalicitacoes@gmail.com](mailto:celeritalicitacoes@gmail.com), vem apresentar, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/21 e 24 do Decreto nº 10.024/19, Impugnação ao Edital do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3001.03/2025, pelo motivos a seguir:

#### 1 - CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Dispõe o artigo 164, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

(Grifamos e destacamos)



O art. 24 do Decreto nº 10.024/19 determina:

**Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**  
(Grifamos e destacamos)

Portanto, cabível é a presente Impugnação, haja vista encontrar-se amparada a norma regulamentadora, além de estar dentro do prazo pré-determinado à sua propositura.

## 2. DAS CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS ESSENCIAIS

A impugnante, conforme atividade compatível com o objeto desta licitação, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, Impugnar o edital do processo licitatório supracitado, por identificar exigências e especificações técnicas que acreditamos direcionadas a favorecer determinados fornecedores.

Essa Municipalidade publicou edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 3001.03/2025, visando à “SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE”.

Passaremos a demonstrar que as exigências referentes à apresentação das Amostras, Fichas e Laudos, bem como, as especificações de alguns dos produtos objeto do Certame em epígrafe, restringem ilegalmente o universo de participantes.

## 3. DO MÉRITO

### 3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DE DIVERSOS ITENS

Ao analisarmos o Edital, constatamos que, as especificações de alguns itens denotam um indevido direcionamento a determinado produto/marca.

Vejamos as descrições dos itens DOS LOTES 01, 02 E 03:

LOTE 01 :

7	BISCOITO SALGADO INTEGRAL. INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA INTEGRAL RECONSTITUÍDA DE TRIGO FORTIFICADA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, GORDURA VEGETAL, GERGELIM, AÇÚCAR INVERTIDO, AÇÚCAR, SAL, EXTRATO DE MALTE, SORO DE LEITE, FERMENTOS QUÍMICOS, CONTENDO 360G DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 A 01 ANOkg	PCT	946	R\$ 9,73	R\$ 9.204,58
---	--	-----	-----	----------	--------------



10	<p>(2015) / 11 meses, a contar da data de entrega.</p> <p><b>BISCOITO TIPO MARIA SEM LACTOSE.</b>          Biscoito ou bolacha doce tipo Maria, isento de lactose. Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro (Vitamina B9), água, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, estabilizantes e fermentos e sal.</p>	PCT	825	11,94	9.850,50
----	--	-----	-----	-------	----------

Embalagem plástica contendo 330 gramas do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade de no mínimo 06 meses a 01 ano.

*[Handwritten marks: a checkmark and a signature]*

11	<p><b>BISCOITO CREAM CRACKER SEM LACTOSE - BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL. BISCOITO OU BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER. INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, ÁGUA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, AÇÚCAR, SAL, ESTABILIZANTE, LECITINA DE SOJA, FIBRA E FERMENTOS. EMBALAGEM DUPLA DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 300G DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 A 01 ANO.</b></p>	PCT	825	R\$ 8,94	R\$ 7.375,50
----	---	-----	-----	----------	--------------

27	<p><b>OVO DE GALINHA, branco, médio, pesando no mínimo 50 gramas por unidades, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, odor e sabor anormais, o produto deve ser acondicionado em bandejas (embalagem primária) de papelão forte com divisores celulares para 30 unidades, acondicionado em embalagem apropriada e embalado em caixas (embalagem secundária) de papelão reforçada contendo 12 bandejas, prazo mínimo de validade de 20 dias da data de entrega do produto</b></p>	BANDEJA	5060	R\$ 32,90	R\$ 166.474,00
----	--	---------	------	-----------	----------------



1	<b>BISTECA SUÍNA FATIADA CONGELADA.</b> Porção 100g (1 unidade) Valor energético (kcal) 197 197 kcal = 827 kJ 10% Carboidratos (g) 0g 0% Proteínas (g) 20g 27% gorduras totais (g) 13g 24% gorduras saturadas (g) 4,5g 20% gorduras trans (g) 0,3g (**). Colesterol 37g 12% Fibra alimentar (g) 0g 0% Sódio (mg) 155 mg 6%. Embalagem primária: saco de polietileno de baixa densidade contendo aproximadamente 1 kg do produto. Registro do SIF	KG	5500	R\$ 36,20	R\$ 199.100,00
	CARNE BOVINA EM CUBOS				

12	<b>LOMBO SUÍNO.</b> Carne congelada de suíno sem osso (lombo). Porção: 100g (1 fração) Valor Energético : 170 kcal = 714 kJ; 9 Carboidratos (g) : 0; 0 Proteínas(g): 20; 27 Gorduras Totais (g): 10; 18 Gorduras Saturadas (g): 3,3; 15 Gorduras Trans (g): 0; (**) Fibra Alimentar (g): 0; 0 Sódio (mg): 55; 2 * Valores diários com base em uma dieta de 2.000Kcal ou 8.400K. Embalagem primária: saco de polietileno de baixa densidade contendo aproximadamente 1 kg do produto. Registro do SIF	KG	4950	R\$ 35,19	R\$ 174.190,50
----	--	----	------	-----------	----------------

Em relação aos itens 7, 10 e 11 DO Lote 01, existe uma exigência extremamente específica no que se refere a gramatura, ao tipo de embalagem primária, tendo em vista que, permiti que APENAS as uma ÚNICA FABRICANTE atenda a exigência, excluindo a possibilidade de que sejam ofertadas marcas de compatíveis e semelhantes, quando deveria o texto ser exigido “ a partir de” ou “no mínimo x gramas”.

Quanto ao item 27 desse mesmo Lote 01 a exigência de que cada unidade de ovo deve pesar 50 gramas é exagerada e impraticável, já que se tornaria inviável pesar cada unidade das mais de 5MIL unidades do item para que fosse atendida a exigência. O que já é conhecido que no mercado se utiliza a nomenclatura “médio”, “grande” ou “extra”.

Quanto ao Lote 03 observa-se Uma especificação tão detalhada, e limitadora ao extremo, quantidades exatas de kcalorias , gramaturas, colesterol, do tipo de embalagem, e outras composições com medidas EXATAS que não agregam em nada, para o objetivo do Certame, limitando CLARAMENTE A UMA ÚNICA MARCA ESPECÍFICA que contenha tais composições e frações, denotando um TOTAL DIRECIONAMENTO. Tendo em vista que existem outros tipos de embalamento que podem garantir o atendimento as normas estabelecidas pela Legislação, bem como, a segurança sanitária dos alimentos ofertados, bem como valores e percentuais nutricionais que possam atender perfeitamente as normas das Legislações. Motivo pelo qual se faz necessária uma revisão de tal exigência, como forma de se ampliar as Marcas que ser ofertadas e satisfazer as necessidades do setor de alimentação dessa Municipalidade.

Nota-se que as especificações do termo de referência não correspondem as produtos comumente encontrados no mercado, tendo em vista que, além da gramatura ser atualmente incomum se for



ilegalmente, o universo de participantes.

Dessa forma, o ideal seria a exigência de embalagem com termos como “ a partir de” ou “no mínimo x gramas”, fato que ampliaria o universo de marcas e produtos que poderiam atender às necessidades dessa Municipalidade.

O mais grave não é apenas o direcionamento para uma marca específica, mas sim o fato de que tais produtos não possuem comercialização livre, para qualquer cliente, como é o exemplo da Impugnante.

A desclassificação do Lote ocorrerá quando algum dos produtos não atender às exigências estipuladas no Edital.

● aí que começa a improbidade e ilegalidade neste tipo de licitação.

Chegamos ao momento crucial da Licitação. Tudo que foi descrito até este ponto culmina na apresentação das Amostras.

A única empresa capaz de adquirir todos os itens de cada lote, incluindo os destacados nessa Peça, e apresentar as amostras exigidas, bem como, providenciar as respectivas Fichas Técnicas e Laudos, seria a licitante que teria acesso, ao Termo de Referência, antes de sua divulgação.

Todas as demais empresas não terão acesso ao mercado comum e legal para adquirir esses produtos e, posteriormente, apresentar suas amostras no momento adequado.

#### 4. DO DIREITO

● legislação brasileira sujeitou o procedimento licitatório aos princípios do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

(Grifamos e destacamos)

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 complementa o dispositivo mencionado anteriormente, acrescentando que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da **moralidade**, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da **probidade administrativa**, da **igualdade**, do planejamento, da **transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do **juízo objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(Grifamos e destacamos)

Os dispositivos legais mostram que a Licitação deve seguir os Princípios da Isonomia e Igualdade de Condições para todos os concorrentes. No entanto, o Edital do procedimento licitatório citado viola esses princípios ao impor requisitos que limitam a participação de várias empresas.

O art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei nº 14.133/2021 proíbe cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem a competição na licitação, assim como qualquer tratamento diferenciado de natureza comercial. Segue o dispositivo:

Art. 9º - **É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**



(...)

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;  
(Grifamos e destacamos)

O Tribunal de Contas da União, no exercício de sua competência, já determinou a anulação de certames ao constatar o direcionamento das especificações, conforme demonstrado abaixo:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (TCU - TC-009.818/2013-8. AC-2387-34/13-P. Data da Sessão: 4/9/2013 - Ordinária.)  
(Grifamos e destacamos)

De acordo com Joel de Menezes Nieburh:

O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, umentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público.

(...)

A participação em licitação pública deve ser amplamente franqueada a todos os interessados que demonstrem condições de cumprir o objeto licitado, sem que se permita incluir nos editais cláusulas ou condições que frustrem o princípio da competitividade, essencial para todos os certames.

(Grifamos e destacamos)

Assim, fica evidente que os pontos levantados nesta Impugnação violam dispositivos constitucionais, incluindo o mencionado anteriormente, bem como aqueles estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da Constituição Federal, além de disposições infraconstitucionais, considerando que criam obstáculos ao procedimento licitatório.



## 5. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, a Impugnante solicita ao Pregoeiro(a) que considere o seguinte pedido:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de Impugnação;
- b) A revisão completa do Edital e Anexos do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3001.03/2025, escoimados dos vícios apontados e, conseqüentemente, que sejam sanadas as falhas e lacunas das especificações dos produtos objetos do presente Certame, especialmente, dos Lotes mencionados, pois, possuem um caráter restritivo ao universo de participantes, bem como, não permitem que as interessadas em concorrer elaborem suas Propostas Comerciais;
- c) Caso essa nobre CPL entenda por manter inalterado os Termos do Instrumento Convocatório, requeremos que seja emitido Parecer assinado pela Responsável Técnica da Alimentação Escolar do Município de Acarape, indicando a base legal e técnica para manutenção das exigências, bem como, que sejam apresentadas TODAS as MARCAS E PRODUTOS utilizados para elaboração do Termo de Referência, tudo como forma de dar transparência ao presente Certame;
- d) Requeremos, finalmente, a republicação do Edital e Anexos do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 3001.03/2025, com as alterações devidas, reabrindo-se o prazo conforme o § 3º do art. 24 da Lei nº 10.024/2019.

Caso os argumentos apresentados não sejam aceitos, este documento será encaminhado aos órgãos de fiscalização e controle, como o Ministério Público, a Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública (PROCAP) e Tribunal de Contas do Estado, devido às irregularidades identificadas no processo licitatório em questão.

Termos em que pede e espera deferimento.

Eusébio/CE, 10 de Fevereiro de 2025.

CELERITA  
COMERCIO E  
DISTRIBUICAO DE  
ALIMENTOS  
LTD:31507144000  
162

Assinado de forma  
digital por CELERITA  
COMERCIO E  
DISTRIBUICAO DE  
ALIMENTOS  
LTD:31507144000162  
Dados: 2025.02.10  
16:45:52 -03'00'

## ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CPL DO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3001.03/2025

Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE.

**MV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.782.033/0001-64, com endereço à Avenida Eusébio de Queiroz, nº 4579 – Loja Master – Centro, Eusébio/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. MARLON VIDAL ARAÚJO, CPF nº 027.473.723-08, através de seu patrono, que ao final subscreve, **Dr. RENATO MONTESUMA LIMA**, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 18.697, com endereço profissional à Rua Calixto Machado, 21, Pires Façanha, Eusébio/CE, Fone.: (085) 9.9795-6084, e-mail: renatomontesuma@icloud.com, vem apresentar, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/21 e 24 do Decreto nº 10.024/19, Impugnação ao Edital do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3001.03/2025, pelo motivos a seguir:

#### **1 - CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE**

Dispõe o artigo 164, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 164. **Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei** ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

(Grifamos e destacamos)



O art. 24 do Decreto nº 10.024/19 determina:

**Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**  
(Grifamos e destacamos)

Portanto, cabível é a presente Impugnação, haja vista encontrar-se amparada a norma regulamentadora, além de estar dentro do prazo pré-determinado à sua propositura.

## **2. DAS CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS ESSENCIAIS**

A impugnante, conforme atividade compatível com o objeto desta licitação, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, Impugnar o Edital do processo licitatório supracitado, por identificar exigências e especificações técnicas que acreditamos direcionadas a favorecer determinados fornecedores.

Essa Municipalidade publicou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3001.03/2025, visando à “SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE”.

Passaremos a demonstrar que as exigências referentes à apresentação das Amostras, Fichas e Laudos, bem como, as especificações de alguns dos produtos objeto do Certame em epígrafe, restringem ilegalmente o universo de participantes.

## **3. DO MÉRITO**

### **3.1. DAS AMOSTRAS, FICHAS E LAUDOS**

Inicialmente vejamos algumas das exigências para a apresentação das Amostras, Fichas Técnicas e Laudos:

4.2.2.1. Ultrapassada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) comunicará aos participantes quanto abertura da fase de apresentação de amostras, onde, o participante classificado em primeiro deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada item constante do lote cotado, sob pena de desclassificação.

4.2.2.2. A apresentação das amostras deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação procedida pelo(a) Pregoeiro(a), as quais deverão ser apresentadas diretamente na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Doca Rego, S/N – Centro, Acarape/CE, nos horários de 08:00h às 14:00.



**4.2.2.10. As amostras deverão possuir ficha técnica assinada por responsável técnico e laudo físico, químico e microbiológico, do ano vigente.**

O primeiro ponto crítico sobre os destaques acima, repousa no fato de que o Licitante provisoriamente declarado vencedor, deverá apresentar as Amostras acompanhadas das Fichas Técnicas e Laudos Físico-Químico e Microbiológicos EMITIDOS NO ANO DE 2025 no prazo de, apenas, 02 (dois) dias úteis, exigência esta que inviabiliza a participação de inúmeras empresas que teriam total condições de atender a demanda dessa Municipalidade, tendo em vista que, o prazo para obtenção dos referidos documentos, exige um lapso temporal bem mais amplo.

Embora possa parecer uma exigência legítima, a apresentação dos referidos documentos conforme normas federais, do modo em que está sendo colocado, na verdade, trata-se de uma irregularidade que compromete o presente processo.

Um Edital de Licitação, como esse de Acarape, é publicado nos órgãos oficiais aproximadamente 10 (dez) dias antes da Sessão de Abertura e, apenas após tal publicização, os potenciais licitantes tomam conhecimento dos seus termos e exigências, ou seja, teoricamente, caso não haja nenhum vazamento de informação de forma privilegiada, todos terão o mesmo prazo para análise e preparação para participação no processo licitatório.

Os laboratórios com menor demanda de tempo para emissão dos Laudos exigidos, solicitam, pelo menos, 10 (dez) dias úteis para sua confecção, ou seja, a única forma de se cumprir a exigência, é ter acesso e conhecimento prévio (antes da publicação do Edital) dos termos do Instrumento Convocatório, fato que configuraria uma afronta aos Princípios que regem as Licitações Públicas.

**Cabe ressaltar que, o processo licitatório aqui guerreado foi divulgado no dia 06/02/2025, ou seja, mesmo que as empresas interessadas em participar do Certame, enviassem os produtos de seu interesse, no mesmo dia da divulgação do Instrumento Convocatório, para que os laboratórios confeccionassem os Laudos, da forma como estão sendo solicitados, o prazo para obtenção dos referidos documentos já ultrapassaria a data da Sessão de Abertura, deixando evidente que se trata de uma exigência impossível de ser cumprida.**

Nosso objetivo com esta Impugnação é demonstrar que um rigor excessivo desprovido de conteúdo substancial pode limitar o número de concorrentes e comprometer a seleção da melhor proposta.

Caso esta Impugnação seja rejeitada, o que não se espera, solicitamos que Vossa Senhoria acompanhe atentamente o desenrolar deste Pregão para verificar os fatos aqui apresentados.



Dando continuidade ao processo e ao Edital, caso inalterado, a contratação futura pode não representar a melhor proposta. Pode ser considerada "vantajosa", mas não necessariamente para os cofres do Poder Público Municipal.

O Relatório de Instrução nº 18 (Processo nº 01677/2022-4 - Município de Aracati) e Relatório de Instrução nº. 19 (Processo nº 01386/2022-4 - Município de Barreira) originados do TCE/CE, já se manifestou sobre a exigência de LAUDOS ACREDITADOS e a declarou "DESARRAZOADA OU EXCESSIVA", com a existência de "FORTES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE", vejamos:

21. No entender desta Diretoria, a legislação acima transcrita exige a requisição dos la amostras do item 11 do edital do certame em tela. Ademais, embora não exista menção que o laboratório responsável pela emissão dos laudos deva possuir o certificado de acreditação conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, tal exigência não se mostra desarrazoada ou excessiva, já que tal certificação tem o intuito de promover a confiança na operação de laboratórios, além de garantir que eles operem de forma competente e sejam capazes de gerar resultados válidos.

**22. Já com relação ao prazo para a apresentação de tais laudos, esta unidade técnica entende que estão presentes fortes indícios de irregularidade.**

(Grifamos e destacamos)

Sobre este assunto, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão do TCE/CE entendeu que o curto prazo *"para a entrega das amostras, com os respectivos laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo"*, vejamos:

**32. Assim, esta Diretoria entende que o prazo de apenas 2 (dois) dias úteis para a entrega das amostras, com os respectivos laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo e encarece o custo de participação na licitação. Além disso, pode gerar um direcionamento, já que empresas que eventualmente tenham conhecimento prévio dos itens que serão licitados podem providenciar as emissões dos laudos antecipadamente.** Por fim, tal irregularidade pode, ainda, ocasionar um dano ao erário em caso de desclassificação de empresa detentora de proposta mais vantajosa por descumprimento do prazo para a apresentação das amostras com os respectivos laudos.

(Grifamos e destacamos)



Outro ponto que invalida a obtenção dos Laudos, de acordo com as exigências do Edital, é que não foram informados os parâmetros que devem ser analisados, pois não as Instruções Normativas que deverão ser observadas para a elaboração dos referidos documentos.

Sem tal informação, o licitante pode correr o risco de apresentar os Laudos em desacordo com o entendimento dessa Municipalidade, acarretando sua desclassificação e sérios prejuízos, motivo pelo qual, se faz necessário a realização de uma revisão de tais pontos, para que os interessados em participar do Certame possam fazê-lo de forma plena e isonômica.

Diante do exposto, é necessário ajustar os parâmetros para julgar as Amostras, exigindo a apresentação de Amostras, Fichas e Laudos, em conformidade com os Princípios Constitucionais.

A falta de igualdade de condições para todos os participantes do processo licitatório é inaceitável e o Edital deve ser reformado para evitar gastos desnecessários com uma contratação nula.

Confiamos que o município de Acarape esteja empenhado em fornecer alimentos de alta qualidade aos alunos da sua rede Pública de ensino. Por isso, acreditamos que o Edital deve ser ajustado conforme os pontos aqui mencionados.

### **3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DE DIVERSOS ITENS**

Ao analisarmos o Edital, constatamos que, as especificações de alguns itens denotam um possível direcionamento a determinado produto/marca.

Vejamos as descrições dos itens 3, 7 e 20 (LOTE 1):

3	AÇUCAR MASCADO COM NUTRIENTES DA CANA DE AÇUCAR, NÃO REFINADO. Embalagem de 1,5KG. Rotulagem de acordo com as normas da Anvisa.
---	---

7	BISCOITO SALGADO INTEGRAL. INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA INTEGRAL RECONSTITUÍDA DE TRIGO FORTIFICADA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, GORDURA VEGETAL, GERGELIM, AÇÚCAR INVERTIDO, AÇÚCAR, SAL, EXTRATO DE MALTE, SORO DE LEITE, FERMENTOS QUÍMICOS, CONTENDO 350G DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 A 01 ANO/kg
---	---

20	BATATA PALHA TRADICIONAL EM PACOTES DE 400G DE 1ª QUALIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. INGREDIENTES: batata, oleína vegetal de palma, sal, fécula de batata e antiemectante dióxido de silício. NÃO CONTER GLÚTEN
----	--



Os produtos apontados acima, possuem irregularidades que irão restringir o universo de participantes, especialmente no tocante a gramatura das embalagens, tendo em vista que são quantitativos que não são comumente encontrados no mercado, já que a maioria das marcas ofertam em embalagens de 500g ou 1kg, para o caso do Açúcar Mascavo, Biscoito "Salgado Integral" com gramaturas variadas, mas não 360g, e pacotes com quantidade inferior a 200g para a Batata Palha, vejamos:



**Açúcar Mascavo União**

**R\$ 21,99**

🛒 Mercado Li... e mais  
4.8 ★★★★★ (67)



**Dacolonia Açúcar Mascavo 500g**

**R\$ 7,89**

🛒 Zaffari & B... e mais  
Devolução em até 7 d...  
5.0 ★★★★★ (16)



**DaColônia Açúcar Mascavo 1kg**

**R\$ 13,59**

🛒 Garoto Ata... e mais  
5.0 ★★★★★ (11)



**Açúcar Mascavo Native Orgânico...**

**R\$ 14,22**

🛒 Amazon.co... e mais  
4.9 ★★★★★ (30)



**Açúcar Mascavo 500g Vitao**

**R\$ 9,90**

🛒 Vitao Alme... e mais  
4.7 ★★★★★ (30)



**Açúcar Mascavo 1kg - Alta Qualidade Genérica**

**R\$ 11,87**

🛒 Mercado Livre



**Açúcar Mascavo Guimarães**

**R\$ 7,49**

🛒 Zaffari & B... e mais  
Devolução em até 7 d...



**Açúcar Mascavo 1 Kg**

**R\$ 9,99**

🛒 Prezunic e mais



**Açúcar Mascavo 1kg**

**R\$ 7,50**

🛒 Puxapuxa  
5.0 ★★★★★ (12)



**Saúde da Terra Açúcar Mascavo...**

**R\$ 8,99**

🛒 Garoto Ata... e mais  
5.0 ★★★★★ (1)



R\$5,49  
BISCOITO SOL SALT INTEGRAL 150G

🛒 Adicionar



R\$6,29  
BISCOITO BOMANA INTEGRAL 300G

🛒 Adicionar



R\$7,19  
BISCOITO CLUB SOCIAL INTEGRAL 144G

🛒 Adicionar



R\$4,69  
BISCOITO PRAQUE INTEGRAL 130G

🛒 Adicionar



R\$7,29  
BISCOITO AGÜSA SALT CRACKER INTEGRAL 360G

🛒 Adicionar



R\$4,69  
BISCOITO PRAQUE SALGADO 130G

🛒 Adicionar



R\$5,49  
BISCOITO SOL 150G INTEGRAL

🛒 Adicionar



R\$8,69  
BISCOITO CAMIL ARROIZ INTEGRAL 150G

🛒 Adicionar



R\$24,89  
BISCOITO OKOZH A AROOZ INTEGRAL 200G

🛒 Adicionar



R\$2,49  
BISCOITO SALGADO SOL HITI 80G ORIGINAL

🛒 Adicionar





**BATATA PALHA SCRUSCH 80G**

Sao Braz

BATATA PALHA SCRUSCH 80G



**BATATA PALHA YOKI 195G EXTRAFINA**

Yoki

BATATPALHA YOKI195G EXTR



**BATATA PALHA TRADICIONAL YOKI 105G**

Yoki

BATATA PALHA YOKI 105G



**BATATA PALHA YOKI 195G TRADICIONAL**

Yoki

BATATPALHA YOKI 95G TRAD

Sugerimos que para o caso dos produtos acima destacados sejam realizadas as cotações referentes ao QUILOGRAMA de cada produto, permitindo, assim, que se aumente a quantidade de marcas possam ser ofertadas e, conseqüentemente, seja ampliada a concorrência, trazendo maiores benefícios para a Administração.

Vale ressaltar, que alterar a forma de cotação de cada item do Lote 1 para QUILOGRAMA não trará qualquer prejuízo para a Administração, muito pelo contrário, pois ao se ampliar o universo de participantes, as chances de se alcançar o valor mais vantajoso aumentam.



Vejam as especificações do item 9 (LOTE 3):

9	<b>FILE DE PEITO DE FRANGO DESFIADO</b> Congelado, desfiado, livre de impurezas e microorganismo que possam torná-lo impróprio para o consumo humano ou comprometa o armazenamento. Embalagem contendo 400g do produto. Registro no SIE ou SIF. Validade de no mínimo 80% da data de entrega do produto.	UND	2255	R\$ 47,47
---	---	-----	------	-----------

Ao analisarmos o item acima, podemos perceber um grande SOBREPREGO em sua cotação, tendo em vista que existem produtos que atendem as necessidades dessa Municipalidade, a um custo muito inferior, vejamos:

				
Peito De Frango Cozido Desfiado Sadia 400g R\$ 13,98 Daki. Merc... e mais	Peito de Frango Cozido Desfiado Congelado Sadia ... R\$ 20,90 Tenda Atac... e mais Devolução em até 7 d...	Filé de Peito de Frango Desfiado Rica 400g R\$ 21,89 Prezunic e mais	Peito de Frango Desfiado Congelado Nat 400g R\$ 17,80 Zaffari & B... e mais Devolução em até 7 d...	Peito de Frango Cozido Desfiado... R\$ 19,44 Loja Vapza e mais Devolução em até 7 d... 5.0 ★★★★★ (4)
				
Peito de Frango Desfiado Seara... R\$ 17,75 Confiança ... e mais 4.0 ★★★★★ (1)	Filé de Peito de Frango Cozido... R\$ 14,90 R\$ 16 Tenda Atac... e mais Devolução em até 7 d... 2.3 ★★★★★ (3)	Peito de Frango Temperado Desfiado Swift R\$ 19,90 Supermerc... e mais Devolução em até 7 d...	Peito de Frango Desfiado Tropeira 400g R\$ 16,30 Tropeira All... e mais	Peito de Frango Congelado Filé Desfiado Pif Paf... R\$ 14,99 Apoio Entr... e mais

Conforme podemos verificar, um produto similar, da marca SADIA, tem um custo de R\$ 13,98, ou seja, o valor estimado por essa Municipalidade está com um SOBREPREGO equivalente a 239,56%, motivo pelo qual se faz necessária a realização de uma revisão dos valores cotados, tendo em vista o CLARO E POTENCIAL prejuízo aos cofres públicos.



Finalmente, vejamos as especificações do item 1 (LOTE 4):

1	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL</b> , com no mínimo 25g de proteína por porção de 100gr, enriquecido com 12 vitaminas, acondicionado em embalagens tipo sachê, ácido fólico, cálcio, ferro, iodo e zinco. Embalagem da entrega: primária de alumínio, em pacote de 1KG, não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento. Registro do produto cotado emitido pelo SIF OU SIE Data de fabricação e validade expressas na embalagem e com validade de no mínimo 80% da data de entrega do produto.
---	---

Já as especificações do LEITE EM PÓ INTEGRAL, especialmente no que se refere ao detalhamento do enriquecimento por vitaminas e minerais, aponta um direcionamento para a marca "BOM DU LEITE", sendo que o referido fornecedor não disponibiliza seus produtos para aquisição no mercado comum, apenas para compradores selecionados, ferindo os Princípios que regem os Certames Públicos.

Conforme podemos verificar através dos e-mails de solicitação abaixo, fica comprovado que o produto "BOM DU LEITE" não é vendido para "qualquer um", pois, como podemos notar, a empresa fornecedora nem ao menos responde às solicitações, vejamos:



MV Representações <mvcomrep@gmail.com>

### Solicitação

1 mensagem

MV Representações <mvcomrep@gmail.com>  
Para: atendimento@vialactea.ind.br

23 de janeiro de 2025 às 09:00

Bom dia!

Solicitamos amostras do **Leite em pó integral com vitaminas, de 1 kg**, juntamente com toda a **documentação**, para apresentar no certame licitatório da Prefeitura Municipal de Aracati-CE.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste email.





MV Representações <mvcomrep@gmail.com>

### Solicitação

1 mensagem

MV Representações <mvcomrep@gmail.com>  
Para: atendimento@vialactea.ind.br



MV Representações <mvcomrep@gmail.com>

para atendimento

Bom dia!

Solicitamos de imediato amostras de **Leite em pó integral com 12 vitaminas, de 500g**, juntamente com toda a **documentação (ficha técnica)** Municipal de Carire-CE.

Por gentileza confirmar o recebimento deste email.

### Solicitação

2 mensagens

MV Representações <mvcomrep@gmail.com>  
Para: atendimento@vialactea.ind.br

23 de dezembro de 2024 às 10:38

Bom dia!

A empresa MV COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 31.782.0333/0001-64, solicita cadastro como cliente da Via Lactea, para que possamos efetuar compras, a fim de atender municípios, haja visto que trabalhamos com licitações, cnpj em anexo.

Também solicitamos de imediato amostras do **Leite em pó integral com 12 vitaminas, de 500g**, juntamente com toda a **documentação**, para apresentar no certame licitatório da Prefeitura Municipal de Fortim-CE.

Por gentileza confirmar o recebimento deste email.

#### 2 anexos

Cnpj MV.pdf  
112K

Contrato Social por Transformação MV.pdf  
1368K

MV Representações <mvcomrep@gmail.com>  
Para: atendimento@vialactea.ind.br

10 de janeiro de 2025 às 15:54

Boa tarde, estamos no aguardo de um retorno do email.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



O mais grave não é apenas o direcionamento para uma marca específica, mas sim o fato de que tais produtos não possuem comercialização livre, para qualquer cliente, como é o exemplo da Impugnante.

A desclassificação do Lote ocorrerá quando algum dos produtos não atender às exigências estipuladas no Edital.

É aí que começa a improbidade e ilegalidade neste tipo de licitação.

Chegamos ao momento crucial da Licitação. Tudo que foi descrito até este ponto culmina na apresentação das Amostras.

A única empresa capaz de adquirir todos os itens de cada lote, incluindo os destacados nessa Peça, e apresentar as amostras exigidas, bem como, providenciar as respectivas Fichas Técnicas e Laudos, será a licitante que teve acesso, de forma estranha e oculta, ao Termo de Referência, antes de sua divulgação.

Todas as demais empresas não terão acesso ao mercado comum e legal para adquirir esses produtos e, posteriormente, apresentar suas amostras no momento adequado.

Conseqüentemente, tais empresas serão desclassificadas e as licitantes subsequentes, conforme a ordem de classificação dos lances, serão convocadas.

Pretendemos esclarecer os fatos para quem quiser ver. Para quem não quiser, basta concluir no julgamento desta impugnação que "são especificações que atendem ao interesse público" e "foram exigências do corpo técnico desta prefeitura". Sabemos qual interesse está por trás de cada exigência absurda deste processo.

#### **4. DO DIREITO**

A legislação brasileira sujeitou o procedimento licitatório aos princípios do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a**



**todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.  
(Grifamos e destacamos)

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 complementa o dispositivo mencionado anteriormente, acrescentando que:

Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade**, da impessoalidade, **da moralidade**, da publicidade, da eficiência, **do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade**, do planejamento, **da transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).  
(Grifamos e destacamos)

Os dispositivos legais mostram que a Licitação deve seguir os Princípios da Isonomia e Igualdade de Condições para todos os concorrentes. No entanto, o Edital do procedimento licitatório citado viola esses princípios ao impor requisitos que limitam a participação de várias empresas.

O art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei nº 14.133/2021 proíbe cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem a competição na licitação, assim como qualquer tratamento diferenciado de natureza comercial. Segue o dispositivo:

Art. 9º - **É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

**a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

**c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;** (Grifamos e destacamos)



O Tribunal de Contas da União, no exercício de sua competência, já determinou a anulação de certames ao constatar o direcionamento das especificações, conforme demonstrado abaixo:

**REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (TCU - TC-009.818/2013-8. AC-2387-34/13-P. Data da Sessão: 4/9/2013 – Ordinária.)**

(Grifamos e destacamos)

De acordo com Joel de Menezes Nieburh:

O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública **fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados**, para que, com olhos na eficiência e na isonomia,  **aumentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público.**

(...)

A participação em licitação pública deve ser amplamente franqueada a todos os interessados que demonstrem condições de cumprir o objeto licitado,  **sem que se permita incluir nos editais cláusulas ou condições que frustrem o princípio da competitividade, essencial para todos os certames.**

(Grifamos e destacamos)

Assim, fica evidente que os pontos levantados nesta Impugnação violam dispositivos constitucionais, incluindo o mencionado anteriormente, bem como aqueles estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da Constituição Federal, além de disposições infraconstitucionais, considerando que criam obstáculos ao procedimento licitatório.



## 5. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, a Impugnante solicita ao Pregoeiro(a) que considere o seguinte pedido:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de Impugnação;
- b) A revisão completa do Edital e Anexos do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3001.03/2025, escoimados dos vícios apontados e, conseqüentemente, que seja o prazo pra apresentação das Amostras, Fichas e Laudos ampliado para, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, bem como, sejam informados os parâmetros que deverão ser observados para elaboração dos Laudos, tudo como forma de se ampliar a concorrência e atender aos interesses da Administração Pública;
- c) A revisão completa das especificações dos itens licitados, especialmente do: 3, 7 e 20 (LOTE 1), 9 (LOTE 3) e 1 (LOTE 4), pois, possuem um caráter restritivo ao universo de participantes, bem como, um grande SOBREPREGO, fato que causará grandes danos e prejuízos aos Cofres Públicos;
- d) Caso essa nobre CPL entenda por manter inalterado os Termos do Instrumento Convocatório, requeremos que seja emitido Parecer assinado pela Responsável Técnica da Alimentação Escolar do Município de Acarape, indicando a base legal e técnica para manutenção das exigências, bem como, que sejam apresentadas TODAS as MARCAS E PRODUTOS utilizados para elaboração do Termo de Referência, tudo como forma de dar transparência ao presente Certame;
- e) Requeremos, finalmente, a republicação do Edital com as alterações devidas, reabrindo-se o prazo conforme o § 3º do art. 24 da Lei nº 10.024/2019.

Caso os argumentos apresentados não sejam aceitos, este documento será encaminhado aos órgãos de fiscalização e controle, como o Ministério Público, a Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública (PROCAP) e Tribunal de Contas do Estado, devido às irregularidades identificadas no processo licitatório em questão.

Termos em que pede e espera deferimento.

Eusébio/CE, 12 de fevereiro de 2025.

RENATO  
MONTESUMA LIMA

Assinado de forma digital por  
RENATO MONTESUMA LIMA  
Dados: 2025.02.12 19:18:23  
-03'00'

**RENATO MONTESUMA LIMA**  
**OAB/CE Nº 18.697**

